

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XVI • Edição 3606 • São Paulo, quinta-feira, 6 de outubro de 2022

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

RESOLUÇÃO Nº 881/2022

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda a gradual especialização para a prestação jurisdicional mais célere e eficiente;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de competências das Varas Judiciais em todo o Estado, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018; e

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 1992/566,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remanejar a competência da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São Mateus – XIV, da Comarca da Capital, com os respectivos cargo de Juiz Titular e Ofício, para a 4ª Vara Cível da Comarca de Sumaré.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 05 de outubro de 2022.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça.

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA Nº 52/2022
Assunto: *Inscrição para Plantão Judiciário Especial*
Recesso 2022/2023 (20/12/2022 a 08/01/2023)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo **COMUNICA** que, para o **Plantão Judiciário Especial** da 1ª Instância durante a suspensão do expediente forense no recesso de final de ano de 20/12/2022 a 08/01/2023:

1) Considerando a consulta pública prevista no § 2º do artigo 1168 da NSCGJ os(as) servidores(as) interessados(as) em participar dos plantões judiciários poderão se inscrever no **período de 05 a 13/10/2022**, por meio do sistema disponível no Portal do Servidor/Menu Serviços/Plantão Judiciário;

2) Aos(Às) servidores(as) participantes do plantão judiciário caberá um dia de compensação para cada dia de participação e o pagamento do auxílio-benefício;

3) Na **Capital** poderão se inscrever os(as) funcionários(as) **lotados(as)** nos gabinetes de Juízes de 1º Instância vinculados às Unidades de Processamento Judicial (somente escreventes) e nas unidades **cartorárias** relacionadas abaixo:

a) **Plantão Criminal** – Criminais, Departamento Técnico de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária - DIPO, unidade do DEECRIM da 1ª RAJ, DECRIM 1 – Coordenadoria de Apoio e Processamento dos Feitos em Trâmite na 1ª Vara das Execuções Criminais Central, DECRIM 2 – Coordenadoria de Apoio e Processamento dos Feitos em Trâmite na 2ª Vara das Execuções Criminais Central, DECRIM 3 – Coordenadoria de Apoio e Processamento dos Feitos em Trâmite na 3ª Vara das Execuções Criminais Central, DECRIM 4 – Coordenadoria de Apoio e Processamento dos Feitos em Trâmite na 4ª Vara das Execuções Criminais Central, DECRIM 5 – Coordenadoria de Apoio e Processamento dos Feitos em Trâmite na 5ª Vara das Execuções Criminais Central, Júri, Ofício de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca da Capital, Juizados Especiais Criminais e Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Centrais e dos Foros Regionais;



b) **Plantão Cível** – Cíveis, Família e das Sucessões e Unidades de Processamento Judicial, Fazenda Pública, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho, Falências e Recuperações Judiciais, Juizados Especiais Cíveis, Juizado Especial da Fazenda Pública, Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública, Execuções Fiscais Estaduais e Municipais da Fazenda Pública, Ofício de Cartas Precatórias Cíveis, Centrais e dos Foros Regionais;

c) **Plantão Infância e Juventude** – Infância e Juventude da Capital, Especiais da Infância e Juventude (UPJ), Departamento de Execuções da Infância e Juventude – DEIJ.

4) No **Interior** poderão se inscrever os(as) funcionários(as) lotados(as) em unidades **cartorárias** de qualquer natureza e escreventes lotados(as) nos gabinetes de Juizes de 1ª Instância vinculados às Unidades de Processamento Judicial;

5) Nas Comarcas do **Interior**, os(as) servidores(as) lotados(as) nas unidades do distribuidor poderão se inscrever para atuação na Distribuição e Protocolo do Foro Plantão e na Capital a SPI 3 – Diretoria Técnica de Apoio da Secretaria de Primeira Instância elaborará escala de servidores(as) que atenderão no cartório do distribuidor criminal, cível e da infância e juventude e na expedição de certidões criminal e cível;

6) Das Seções Administrativas de Distribuição de Mandados poderão se inscrever somente oficiais de justiça;

7) No momento da consulta pública, os(as) funcionários(as) inscritos(as) deverão assinalar:

a) área de atuação e conhecimento nos últimos 12 meses (Competência Cível e Família, Criminal, Execução Criminal, Infância e Juventude);

b) experiência na utilização dos fluxos eletrônicos do sistema informatizado oficial SAJ;

c) participação em outros Plantões Judiciários;

d) conhecimento e acesso ao sistema CNAEL do CNJ.

8) Para composição da equipe do Cartório dos plantões da **Capital** a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, juntamente com Corregedoria, analisará se os(as) servidores(as) inscritos(as) e eventuais convocados(as) compulsoriamente preenchem os requisitos técnicos necessários para composição das equipes das áreas cível, criminal e Infância e Juventude;

9) Para o plantão no **interior** será enviada ao(a) juiz(a) mais antigo(a) na entrância mais elevada, dentre os(as) convocados(as), a relação de servidores(as) inscritos(as) ocupantes dos cargos de coordenador, supervisor, chefe de seção ou oficial maior para indicação daquele(a) que deverá atuar como “chefe de equipe” do plantão:

a) será enviada também relação dos(as) escreventes inscritos(as) para que o(a) magistrado(a), em conjunto com o(a) “chefe” da equipe de plantão por ele(a) indicado(a), aponte até ¼ do número de escreventes estabelecidos para cada equipe de cartório, adotando-se o arredondamento a maior no caso de número fracionado dos(as) indicados(as);

b) as indicações devem ser encaminhadas por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) da respectiva Sede de Circunscrição Judiciária.

10) Para a escolha dos(as) demais integrantes de cada equipe, ou da equipe completa quando não houver manifestação do(a) magistrado(a), observados primeiramente os requisitos técnicos, os responsáveis pelas escalas descritos no item 13, deverão atender os critérios que seguem:

a) caso o número de inscritos(as) supere a quantidade necessária, haverá distribuição das convocações de forma a permitir a participação da maior quantidade possível de inscritos(as), tendo prioridade os(as) funcionários(as) mais antigos(as) na função, contados desde 01/07/2007, sendo convocado(a) cada funcionário(a), preferencialmente, por no mínimo 03 (três) dias e máximo 06 (seis) dias;

b) caso não haja inscritos(as) em quantidade suficiente, serão convocados(as) os(as) funcionários(as) lotados(as) nas unidades relacionadas nas letras “a”, “b” e “c” do item 3 e nos itens 4, 5 e 6, observado o critério de menor antiguidade na função, com exceção dos cargos de comando que serão convocados(as) os(as) mais antigos(as), contados desde 01/07/2007;

c) os(as) servidores(as) referidos(as) na letra “b” deste item somente poderão ser convocados(as) para dias consecutivos e, preferencialmente, por período não superior a 03 (três) dias;

11) As equipes devem ser montadas de forma que ao menos um(a) escrevente possua conhecimento e acesso ao sistema CNAEL do CNJ, devendo estar devidamente habilitado pela Coordenadoria da Infância e da Juventude, conforme as orientações contidas em Comunicado CG;

12) As escalas dos(as) servidores(as) serão mantidas independentemente de alteração dos(as) Magistrados(as) convocados(as), exceto assistente judiciário ou escrevente de sala;

13) É prevista a publicação no DJE da relação de servidores(as) convocados(as) até 24/10/2022, pela Secretaria Gestão de Pessoas, no caso dos plantões da Capital, sendo que os demais plantões estão a cargo do(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) da Sede de Circunscrição Judiciária, com publicação pela respectiva DARAJ;

14) Para atuação nos Plantões na Capital e no Interior, cada magistrado(a) participante deverá indicar 01 (um) Escrevente Técnico Judiciário ou Assistente Judiciário, não sendo aberta inscrição para preenchimento destas vagas:

a) na **Capital**, a indicação referida no caput deverá ser encaminhada por e-mail para sgp.extra.plantao@tjsp.jus.br e no **interior** para o endereço eletrônico indicado pelo(a) MM(a). Juiz(a) Diretor(a) da respectiva sede de Circunscrição Judiciária;

b) caso o(a) Juiz(a) não indique o(a) servidor(a) que o(a) acompanhará nas audiências, não haverá convocação, sendo vedada a utilização de servidores(as) das equipes do cartório para tais fins.

15) É vedada a convocação de servidores(as) com cargos e posto de trabalho diverso daqueles previstos para os plantões judiciários;

16) É vedada a inscrição de servidores(as) que estejam afastados(as) (licença-saúde, gestante, férias, licença-prêmio e outros afastamentos);



17) Para viabilizar o crédito de um dia de compensação por plantão e o pagamento do auxílio-benefício dos(as) servidores(as) participantes, no Plantão Judiciário Especial da Capital e do Interior é obrigatório o registro de ponto na entrada e na saída, independente do cargo, nos termos do art. 2º, § 3º da Portaria 10022/2021;

18) Os(As) servidores(as) convocados(as) passarão obrigatoriamente pelo treinamento do plantão;

19) Após o prazo constante do item 1, o Sistema de Plantão continuará disponível para inscrição a eventuais vagas remanescentes;

20) A convocação ou não dos(as) servidores(as) da área administrativa, fica vinculada ao que restar decidido sobre a forma de funcionamento do plantão. Somente caberá a convocação nos locais em que restar definido que o plantão ocorrerá de forma presencial ou híbrida;

21) O funcionamento presencial, remoto ou híbrido dos plantões será definido oportunamente pela E. Presidência, devendo todos(as) os(as) servidores(as) atenderem obrigatoriamente à convocação, independentemente da forma definida.

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 04/10/2022, autorizou o que segue:

CAPITAL – Anexo Judiciário da Casa da Mulher Brasileira – Rua Vieira Ravasco, 26 – Cambuci - Antecipação do encerramento do expediente presencial, a partir das 11 horas, no dia **03 de outubro de 2022**, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020**.

SEMA 1.3

SEMA 3.1.1

ATOS DE 05/10/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 06/10/2022

O Desembargador RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea "c" da Constituição da República e artigo 26, inciso II, alínea "g" do Regimento Interno, e em face das indicações pelo Órgão Especial do Tribunal,

PROMOVE POR ANTIGUIDADE,

IASIN ISSA AHMED do cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau (entrância final), ao cargo de **DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA**, decorrente da aposentadoria do Desembargador Luiz Burza Neto.

PROMOVE POR MERECEMENTO,

LAVINIO DONIZETTI PASCHOALÃO do cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau (entrância final), ao cargo de **DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA**, decorrente da aposentadoria do Desembargador José Roberto Lino Machado.

REMOVE,

ERIKA SOARES DE AZEVEDO MASCARENHAS do cargo de Juíza de Direito Titular II da 6ª Vara Criminal - Capital (entrância final), ao cargo de **JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.

EMERSON SUMARIVA JÚNIOR do cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Araçatuba (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**.



Presidência da Seção de Direito Privado

PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO ENUNCIADOS DA SEÇÃO

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a relevância dos precedentes judiciais para a promoção da segurança e estabilidade jurídicas, com celeridade, na atividade pública de distribuição da justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 926 e 927 da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil (CPC), assim como os ditames dos artigos 190 e seguintes do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça (RITJSP);

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 134, de 9 de setembro de 2022, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o brilhante trabalho desempenhado pelos n. integrantes do Grupo de Estudos sobre Enunciados e Súmulas desta Seção de Direito Privado, assim como pelos i. membros do Grupo Especial desta Seção de Direito Privado;

CONSIDERANDO o quanto decidido, pelo Colendo Grupo Especial desta Seção de Direito Privado, no Expediente Administrativo (CPA) nº 2022/56140, ao ensejo da Sessão realizada em 18 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, finalmente, o teor da r. decisão desta Presidência de Seção proferida ao ensejo do encerramento do mesmo Expediente Administrativo (CPA) nº 2022/56140;

A **PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO** publica, para conhecimento, os **Enunciados nºs 1 a 10**, aprovados pelo Colendo Grupo Especial desta Seção de Direito Privado em sessão realizada em 18 de agosto de 2022, com indicação dos julgados que os originaram:

Enunciado nº 1 – Seguro de dano (residencial, empresarial, de responsabilidade civil) é matéria residual, de competência comum das Subseções I, II e III da Seção de Direito Privado.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
CC 0040569-14.2021.8.26.0000	Correia Lima	13/03/2022
CC 0006271-59.2022.8.26.0000	Luiz Antonio de Godoy	10/03/2022
CC 0021324-17.2021.8.26.0000	Coutinho de Arruda	04/02/2022
CC 0043400-35.2021.8.26.0000	Lígia Araújo Bisogni	16/12/2021
CC 0039157-48.2021.8.26.0000	Lígia Araújo Bisogni	05/11/2021
CC 0033974-96.2021.8.26.0000	Araldo Telles	27/10/2021
CC 0023495-44.2021.8.26.0000	Roque Antonio Mesquita de Oliveira	25/10/2021
CC 0035814-44.2021.8.26.0000	Marcondes D'Angelo	22/10/2021
CC 0035167-49.2021.8.26.0000	Marcondes D'Angelo	06/10/2021
CC 0028688-40.2021.8.26.0000	Araldo Telles	23/08/2021

Enunciado nº 2 – Em execução (e respectivos embargos) fundada em título executivo extrajudicial, descabe perquirir o negócio jurídico subjacente, e a competência é da Segunda Subseção de Direito Privado, à exceção das hipóteses em que a Resolução 623/2013 previu expressa competência de outras Subseções para execução (art. 5º, I.22, I.23, I.24, III.3, III.5, III.6, III.8, III.9, III.10, III.11, III.12) e do inciso III.1 em relação ao qual se deve entender incluídas as “execuções”.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
CC 0005646-25.2022.8.26.0000	Lígia Araújo Bisogni	14/03/2022
CC 0044266-43.2021.8.26.0000	Lígia Araújo Bisogni	10/03/2022
CC 0005662-76.2022.8.26.0000	Luiz Antonio de Godoy	11/03/2022
CC 0035918-36.2021.8.26.0000	Coutinho de Arruda	09/03/2022
CC 0005061-70.2022.8.26.0000	Andrade Neto	09/03/2022
CC 0001286-47.2022.8.26.0000	Andrade Neto	09/03/2022
CC 0035049-73.2021.8.26.0000	Correia Lima	04/03/2022
CC 0034212-18.2021.8.26.0000	Correia Lima	15/02/2022
CC 0044429-23.2021.8.26.0000	Andrade Neto	11/01/2022
CC 0041484-63.2021.8.26.0000	Costa Netto	17/12/2021
CC 0041343-44.2021.8.26.0000	Lígia Araújo Bisogni	16/12/2021
CC 0041780-85.2021.8.26.0000	Andrade Neto	30/11/2021
CC 0031264-06.2021.8.26.0000	Piva Rodrigues	27/09/2021
CC 0007317-20.2021.8.26.0000	Roque Antonio Mesquita de Oliveira	22/07/2021



Enunciado nº 3 – Nos termos do art. 103 do RITJSP, a competência se firma pelo pedido inicial, sendo irrelevantes as matérias trazidas pelo réu em defesa ou surgidas no decorrer da demanda para fins de competência, mesmo que as matérias trazidas sejam de competência de outra Subseção.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
CC 0033410-20.2021.8.26.0000	Coutinho de Arruda	09/03/2022
CC 0040022-71.2021.8.26.0000	Andrade Neto	06/12/2021
CC 0035073-04.2021.8.26.0000	Piva Rodrigues	07/10/2021
CC 0026422-80.2021.8.26.0000	Correia Lima	17/09/2021
CC 0035283-89.2020.8.26.0000	Correia Lima	15/12/2020
CC 0021707-97.2018.8.26.0000	Correia Lima	29/08/2018
CC 0028157-90.2017.8.26.0000	Piva Rodrigues	20/07/2017
CC 0044290-47.2016.8.26.0000	Piva Rodrigues	20/07/2017
CC 0028156-08.2017.8.26.0000	Artur Marques	03/07/2017
CC 0012058-45.2017.8.26.0000	Gomes Varjão	09/03/2017

Enunciado nº 4 – A existência de vínculo familiar entre as partes, atual ou encerrado, por si só, não atrai a competência da Primeira Subseção de Direito Privado, especialmente em conflitos referentes à posse de coisas móveis/imóveis ou locação de bens móveis/imóveis.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
CC 0004003-32.2022.8.26.0000	Andrade Neto	09/03/2022
CC 0030364-23.2021.8.26.0000	Lígia Araújo Bisogni	27/08/2021
CC 0011415-48.2021.8.26.0000	Correia Lima	04/08/2021
CC 0010305-14.2021.8.26.0000	Marcondes D'Angelo	15/04/2021
CC 0046586-03.2020.8.26.0000	Costa Netto	29/01/2021
CC 0037864-77.2020.8.26.0000	Roque Antonio Mesquita de Oliveira	20/01/2021
CC 0051753-35.2019.8.26.0000	Costa Netto	31/01/2020
CC 0037213-16.2018.8.26.0000	Andrade Neto	17/09/2018
CC 0027355-58.2018.8.26.0000	Gomes Varjão	03/08/2018
CC 0021845-64.2018.8.26.0000	J. B. Franco de Godoi	25/07/2018

Enunciado nº 5 – A natureza do seguro prestamista, acessório, é bancária, de modo que as ações que discutem a cobertura do seguro são de competência da Segunda Subseção de Direito Privado, com exceção do seguro prestamista habitacional, que é de competência da Primeira Subseção de Direito Privado (art. 5º, I.22, da Resolução nº 623/2013).

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
CC 0002428-86.2022.8.26.0000	Roque Antonio Mesquita de Oliveira	10/03/2022
CC 0004067-42.2022.8.26.0000	Costa Netto	08/03/2022
CC 0044101-93.2021.8.26.0000	Araldo Telles	16/12/2021
CC 0008710-77.2021.8.26.0000	Marcondes D'Angelo	27/10/2021
CC 0032523-36.2021.8.26.0000	Marcondes D'Angelo	20/09/2021
CC 0014853-82.2021.8.26.0000	Araldo Telles	31/05/2021
CC 0006819-21.2021.8.26.0000	Coutinho de Arruda	05/05/2021
CC 0045690-57.2020.8.26.0000	Costa Netto	29/01/2021
CC 0042109-05.2018.8.26.0000	Gomes Varjão	18/10/2018
CC 0039345-80.2017.8.26.0000	Marcondes D'Angelo	11/09/2017

Enunciado nº 6 – A existência de garantia fiduciária é insuficiente para atrair a competência da Terceira Subseção de Direito Privado, cuja competência, pelo art. 5º, III.3, da Resolução nº 623/2013, exige discussão efetiva e exclusiva da garantia na petição inicial.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
CC 0000456-81.2022.8.26.0000	Costa Netto	02/02/2022
CC 0042519-58.2021.8.26.0000	Piva Rodrigues	07/01/2022
CC 0033206-73.2021.8.26.0000	Lígia Araújo Bisogni	11/11/2021
CC 0039058-78.2021.8.26.0000	Piva Rodrigues	08/11/2021
CC 0033197-14.2021.8.26.0000	Andrade Neto	28/10/2021
CC 0036896-13.2021.8.26.0000	Piva Rodrigues	25/10/2021
CC 0029921-72.2021.8.26.0000	Andrade Neto	02/09/2021
CC 0026813-35.2021.8.26.0000	Piva Rodrigues	30/08/2021
CC 0029668-84.2021.8.26.0000	Lígia Araújo Bisogni	27/08/2021



Enunciado nº 7 – Ação relativa à identificação de usuário por provedor, com base no Marco Civil da Internet, é de competência comum das Subseções I, II e III da Seção de Direito Privado.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
CC 0040284-21.2021.8.26.0000	Piva Rodrigues	07/01/2022
CC 0021987-63.2021.8.26.0000	Lígia Araújo Bisogni	11/11/2021
CC 0016992-07.2021.8.26.0000	Lígia Araújo Bisogni	11/11/2021
CC 0021804-92.2021.8.26.0000	Roque Antonio Mesquita de Oliveira	22/10/2021
CC 0014344-54.2021.8.26.0000	Araldo Telles	07/06/2021
CC 0048411-84.2017.8.26.0000	J. B. Franco de Godoi	24/01/2018

Enunciado nº 8 – Não atrai a competência da Primeira Subseção de Direito Privado o fato de o imóvel estar localizado em loteamento, se o pedido ou a causa de pedir dizem respeito a compromisso de compra e venda, cuja competência é comum das Subseções I, II e III da Seção de Direito Privado.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
CC 0043931-24.2021.8.26.0000	Roque Antonio Mesquita de Oliveira	10/03/2022
CC 0038308-76.2021.8.26.0000	Lígia Araújo Bisogni	16/12/2021
CC 0033212-80.2021.8.26.0000	Correia Lima	04/12/2021
CC 0035277-48.2021.8.26.0000	Andrade Neto	30/11/2021
CC 0026980-52.2021.8.26.0000	Araldo Telles	11/08/2021
CC 0021907-02.2021.8.26.0000	Araldo Telles	22/07/2021
CC 0019892-60.2021.8.26.0000	Araldo Telles	22/07/2021
CC 0009845-27.2021.8.26.0000	Correia Lima	04/07/2021
CC 0037635-20.2020.8.26.0000	Gomes Varjão	18/11/2020
CC 0031162-52.2019.8.26.0000	Araldo Telles	14/10/2019

Enunciado nº 9 – Contrato de distribuição de combustíveis e similares, mesmo que firmado em conjunto com pactos acessórios de cessão de marca, comodato e outros, dizem respeito a coisa móvel corpórea, a atrair a competência da Terceira Subseção de Direito Privado.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
CC 0038273-19.2021.8.26.0000	Araldo Telles	25/10/2021
CC 0012934-58.2021.8.26.0000	Andrade Neto	17/06/2021
CC 0014871-06.2021.8.26.0000	Andrade Neto	01/06/2021
CC 0010790-14.2021.8.26.0000	Piva Rodrigues	31/05/2021
CC 0013749-55.2021.8.26.0000	Araldo Telles	24/05/2021
CC 0022514-83.2019.8.26.0000	Andrade Neto	14/04/2021
CC 0045259-23.2020.8.26.0000	Marcondes D'Angelo	26/01/2021
CC 0034911-43.2020.8.26.0000	J. B. Franco de Godoi	21/10/2020
CC 0035735-02.2020.8.26.0000	Araldo Telles	13/10/2020
CC 0016808-85.2020.8.26.0000	J. B. Franco de Godoi	18/06/2020
CC 0012108-71.2017.8.26.0000	J. B. Franco de Godoi	16/03/2017
CC 0063134-45.2016.8.26.0000	Donegá Morandini	12/12/2016

Enunciado nº 10 – Ação relativa à prestação de serviços médico-hospitalares é de competência comum das Subseções II e III da Seção de Direito Privado, competência que não se altera por eventual denúncia da lide à operadora de plano de saúde.

Precedentes:

PROCESSO	RELATOR(A)	JULGAMENTO
CC 0026315-36.2021.8.26.0000	Coutinho de Arruda	27/08/2021
CC 0016462-03.2021.8.26.0000	Correia Lima	09/08/2021
CC 0017536-92.2021.8.26.0000	Lígia Araújo Bisogni	26/07/2021
CC 0017428-97.2020.8.26.0000	Correia Lima	11/11/2020
CC 0019697-12.2020.8.26.0000	Correia Lima	21/10/2020
CC 0036498-37.2019.8.26.0000	Roque Antonio Mesquita de Oliveira	17/01/2020
CC 0036479-31.2019.8.26.0000	Correia Lima	21/11/2019
CC 0035182-86.2019.8.26.0000	J. B. Franco de Godoi	01/10/2019
CC 0043843-88.2018.8.26.0000	Gomes Varjão	31/10/2018
CC 0028870-31.2018.8.26.0000	Percival Nogueira	21/08/2018



Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SUZANO

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que, para atender à determinação constante da Ata de Inspeção realizada pela **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA** no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no período de 07 a 11 de março último, aprovada pelo **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ** em Plenário Virtual de 12 de agosto último, designou **CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA** na **2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SUZANO** no dia **10 (dez) de outubro de 2022 (dois mil e vinte dois)**, com início às 09:00 hs, horário em que deverão estar presentes no local todos os servidores da unidade. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 03 de outubro de 2022 (dois mil e vinte dois). Eu, _ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SUZANO

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que, para atender à determinação constante da Ata de Inspeção realizada pela **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA** no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no período de 07 a 11 de março último, aprovada pelo **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ** em Plenário Virtual de 12 de agosto último, designou **CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA** na **VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SUZANO** no dia **10 (dez) de outubro de 2022 (dois mil e vinte dois)**, com início às 09:00 hs, horário em que deverão estar presentes no local todos os servidores da unidade. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 03 (três) de outubro de 2022 (dois mil e vinte dois). Eu, __ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 05/10/2022

01. Nº 2019/73.626 e conexo – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrado. - **Deferiram o adiamento, por uma sessão, para sustentação oral, v.u.**

ADVOGADO: Sandro Cesar Tadeu Macedo - OAB/SP nº 108.238-B.

02. Nº 1992/566 – MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre o remanejamento da competência da 1ª Vara Cível do Foro Regional XIV - São Mateus, da Comarca da Capital, com os respectivos cargo de Juiz Titular e ofício, para a 4ª Vara Cível da Comarca de Sumaré. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**



03. Nº 2022/97.576 – INDICAÇÃO para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR (A) - CARREIRA, sendo 01 cargo no critério do merecimento e 01 cargo no critério da antiguidade, decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores José Roberto Lino Machado e Luiz Burza Neto. - **Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.: Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente aposentadoria do Desembargador Luiz Burza Neto, pelo critério de antiguidade, o Doutor IASIN ISSA AHMED, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador José Roberto Lino Machado, pelo critério de merecimento, o Doutor LAVINIO DONIZETTI PASCHOALÃO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, e como remanescentes os Doutores JOSE HENRIQUE RODRIGUES TORRES e JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA NASCIMENTO.**

04. Nº 2022/97.577 – INDICAÇÃO para provimento de 02 (dois) cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em 2º Grau. - **Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.: Para provimento de 02 (dois) cargos de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, por REMOÇÃO, a Doutora ERIKA SOARES DE AZEVEDO MASCARENHAS, Juíza de Direito Titular II da 6ª Vara Criminal – Capital e o Doutor EMERSON SUMARIVA JÚNIOR, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Araçatuba, e como remanescentes os Doutores CARLOS EDUARDO PRATAVIERA e JOSÉ ELIAS THEMER.**

05. Nº 2022/99.420 – EXPEDIENTE de interesse de magistrada. - **Determinaram o afastamento da magistrada, nos termos do artigo 90, § 7º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, v.u.**

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 05/10/2022, aprovou os pedidos de afastamentos das seguintes Magistradas e Magistrados:

Desembargador ANTONIO CARLOS MATHIAS COLTRO, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de licença-saúde, de 07/09/2022 a 21/09/2022.

Desembargador AROLDO MENDES VIOTTI, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 11ª Câmara de Direito Público, cancelamento do pedido de 10 dias de férias, de 17/10/2022 a 26/10/2022.

Desembargador DIMAS RUBENS FONSECA, com assento na E. 28ª Câmara de Direito Privado, 8 dias de licença-nojo, de 03/10/2022 a 10/10/2022 e cancelamento do pedido de 10 dias de licença-prêmio, de 05/10/2022 a 14/10/2022.

Desembargador DJALMA RUBENS LOFRANO FILHO, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Público, 7 dia(s) de licença-saúde, de 02/10/2022 a 08/10/2022.

Desembargador FABIO POÇAS LEITÃO, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia de falta compensada em 30/09/2022 e cancelamento do pedido de 2 dias de faltas compensadas, de 29/09/2022 a 30/09/2022.

Desembargador GALDINO TOLEDO JUNIOR, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 13/10/2022 a 22/10/2022.

Desembargador GIL ERNESTO GOMES COELHO, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Privado, 12 dia(s) de férias, de 05/12/2022 a 16/12/2022 e 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 19/12/2022.

Desembargador ISRAEL GÓES DOS ANJOS, com assento na E. 18ª Câmara de Direito Privado, 8 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 28/11/2022 a 06/12/2022 e 13 dia(s) de licença-prêmio, de 07/12/2022 a 19/12/2022.

Desembargador IVO DE ALMEIDA, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 11/10/2022 a 14/10/2022.

Desembargador JOÃO FRANCISCO MOREIRA VIEGAS, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Privado, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 10/10/2022 a 14/10/2022.

Desembargadora JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA, com assento na E. 24ª Câmara de Direito Privado, 20 dia(s) de licença-saúde, de 03/10/2022 a 22/10/2022.

Desembargador JOSE HELTON NOGUEIRA DIFENTHALER JUNIOR, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Público e 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 11/10/2022 e 10 dia(s) de férias, de 13/10/2022 a 22/10/2022.

Desembargador LEONEL CARLOS DA COSTA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Público, 8 dia(s) de licença-nojo, de 29/09/2022 a 06/10/2022.

Desembargador LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 30/09/2022.

Desembargador LUIZ CORREIA LIMA, com assento na E. 20ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de ausência médica, em 10/10/2022, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 11/10/2022 e 30 dia(s) de licença-saúde, de 13/10/2022 a 11/11/2022.

Desembargador MAURICIO PESSOA, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 10/10/2022 a 14/10/2022.

Desembargador MAURICIO VALALA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) de ausência médica, em 27/09/2022.

Desembargador MIGUEL MARQUES E SILVA, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Criminal, 2 dia(s) de licença-nojo, de 29/09/2022 a 30/09/2022.

Desembargador OSVALDO MAGALHÃES JUNIOR, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Público, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 14/10/2022 a 17/10/2022.

Desembargador PAULO BARCELLOS GATTI, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Público, 12 dia(s) de férias, de 17/10/2022 a 28/10/2022.

Desembargador PAULO ROBERTO GRAVA BRAZIL, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 10/10/2022 a 11/10/2022.



Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Público, 20 dia(s) de licença-prêmio, de 09/01/2023 a 28/01/2023.

Desembargador TASSO DUARTE DE MELO, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 12ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 13/10/2022 a 14/10/2022.

Desembargador VICENTE DE ABREU AMADEI, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 18/11/2022 e 7 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 26/01/2023 a 03/02/2023.

Doutora ANNA PAULA DIAS DA COSTA, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 38ª Câmara de Direito Privado e 37ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 17/10/2022 a 21/10/2022.

Doutor VALENTINO APARECIDO DE ANDRADE, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 9ª Câmara de Direito Privado, 12 dia(s) de férias, de 05/12/2022 a 16/12/2022.

Doutor WILSON LISBOA RIBEIRO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 9ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 16/11/2022 a 18/11/2022.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 05/10/2022 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio das seguintes Magistradas e Magistrados:

Desembargador ALVARO TORRES JUNIOR, com assento na E. 20ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador AMABLE LOPEZ SOTO, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador EDSON FERREIRA DA SILVA, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Público.

Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Público.

Desembargador GILBERTO PINTO DOS SANTOS, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador HERMANN HERSCHANDER, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador JOÃO ALBERTO PEZARINI, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Público.

Desembargadora LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 2ª Câmara de Direito Público.

Desembargador LUIZ ANTONIO CARDOSO, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador LUIZ ANTONIO COELHO MENDES, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador LUIZ AUGUSTO DE SIQUEIRA, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador LUIZ BEETHOVEN GIFFONI FERREIRA, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador MARCELO SEMER, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargadora MARIA DE LOURDES RACHID VAZ DE ALMEIDA, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador MARIO DEVIENNE FERRAZ, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador MIGUEL MARQUES E SILVA, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador PAULO SERGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público.

Desembargador PEDRO YUKIO KODAMA, com assento na E. 37ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN, com assento na E. 22ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador SILMAR FERNANDES, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Criminal.

Doutor ALEXANDRE COELHO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 8ª Câmara de Direito Privado.

Doutor BENEDITO ANTONIO OKUNO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 8ª Câmara de Direito Privado.

Doutor JOÃO BAPTISTA GALHARDO JUNIOR, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 2ª Câmara de Direito Privado.

Doutora SILVANA MALANDRINO MOLLO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 14ª Câmara de Direito Público.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 18/10/2022, às 14 horas (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.



DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

Nº 1042344-93.2021.8.26.0114 - APELAÇÃO – CAMPINAS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A. Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP.

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/10/2022

Embargos de Declaração Cível	1
Total	1

1113858-51.2021.8.26.0100/50000; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1113858-51.2021.8.26.0100; Registro de Imóveis; Embargte: Marília Aparecida de Aquino Capelli; Advogada: Sonia Mello Freire (OAB: 73593/SP); Embargdo: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. ALEXANDRE DAVID Malfatti, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para integrar e para responder pelo acervo do Des. Luiz Correia Lima, na 20ª Câmara de Direito Privado de 10/10/2022 a 11/10/2022, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. EMERSON SUMARIVA JUNIOR, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo da Dra. Fernanda Gomes Camacho, na 5ª Câmara de Direito Privado de 06/10/2022 a 30/11/2022, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos.

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

Dr. FREDDY LOURENÇO RUIZ COSTA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para auxiliar a 8ª Câmara de Direito Criminal, a partir de 06/10/2022, recebendo distribuição de 1/5 a maior, na forma da Portaria nº 04/2016, da Presidência da Seção de Direito Criminal, cessando a designação anterior, sem prejuízo do julgamento dos feitos pautados, ao revisor, à mesa ou com julgamento virtual iniciado recebidos na 15ª Câmara Criminal.

Dra. ERIKA SOARES DE AZEVEDO MASCARENHAS, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para auxiliar a 15ª Câmara de Direito Criminal a partir de 06/10/2022, recebendo distribuição de 1/5 a maior, na forma da Portaria nº 04/2016, da Presidência da Seção de Direito Criminal, assumindo os processos pendentes de julgamento anteriormente redistribuídos ao Doutor FREDDY LOURENÇO RUIZ COSTA na referida Câmara, exceto pautados, ao revisor, à mesa ou com julgamento virtual iniciado.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. TATYANA TEIXEIRA JORGE, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, no final do Titular I, 23ª Vara Criminal - Capital de 05/10/2022 a 11/10/2022, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.